

## ACÓRDÃO Nº 4369/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-029.176/2014-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Severino Eudson Catão Ferreira (CPF 303.422.524-53); Antônio Bernado Filho (CPF 004.739.558-30); ARGM Construtora e Incorporadora Ltda. (CNPJ 06.209.527/0001-07).
4. Entidade: Município de Palmeirina/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/PE.
8. Representantes legais: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa contra os ex-prefeitos Srs. Carlos Alberto Timóteo da Silva e Severino Eudson Catão Ferreira, em face da impugnação total das despesas referentes aos recursos repassados ao Município de Palmeirina/PE, por força do Convênio 637/2003, que tinha como objeto apoiar a execução de melhoria sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir desta relação processual o Sr. Carlos Alberto Timóteo da Silva;

9.2. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Severino Eudson Catão Ferreira e Antônio Bernardo Filho e da ARGM Construtora e Incorporadora Ltda., condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento da dívida à Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. Srs. Severino Eudson Catão Ferreira e Sr. Antônio Bernardo Filho e empresa ARGM Construtora e Incorporadora Ltda.:

| valor original (R\$) | data      |
|----------------------|-----------|
| 32.300,00            | 9/5/2005  |
| 45.209,01            | 25/5/2005 |

9.2.2. Sr. Severino Eudson Catão Ferreira:

| valor original (R\$) | data     |
|----------------------|----------|
| 27.699,90            | 3/7/2004 |

9.3. aplicar individualmente aos Srs. Severino Eudson Catão Ferreira e Antônio Bernardo Filho e à ARGM Construtora e Incorporadora Ltda. a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, nos valores abaixo especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU, o recolhimento das referidas importâncias ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

| Responsável                            | valor (R\$) |
|----------------------------------------|-------------|
| Severino Eudson Catão Ferreira         | 20.000,00   |
| Antônio Bernardo Filho                 | 14.000,00   |
| ARGM Construtora e Incorporadora Ltda. | 14.000,00   |

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 10/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4369-10/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**MARCOS BEMQUERER COSTA**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Subprocuradora-Geral